

AUTORIZAÇÃO Nº 2815 2014

I. RELATÓRIO

BANCO CETELEM S.A., com sede em Rua Tomás da Fonseca – Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G-15, 15º Piso - Lisboa veio notificar um tratamento de dados pessoais com vista à gestão de clientes (englobando análise de risco de crédito, gestão da relação contratual de financiamento, análise e tratamento de informação sobre o estado de cumprimento do contrato, análise e tratamento de propostas recusadas, análise de risco de futuras propostas de crédito).

Foram juntos documentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido.

O presente pedido visa alterar a Autorização 784/2010 de 1 de março de 2010, emitida no processo 7200/2009.

II. DOS FACTOS

-A Requerente é uma instituição financeira, sendo que no âmbito desta atividade e no domínio da relação contratual com os seus clientes, concede créditos;

-Pretende com este tratamento proceder à gestão de clientes (englobando análise de risco de crédito, gestão da relação contratual de financiamento, análise e tratamento de informação sobre o estado de cumprimento do contrato, análise e tratamento de

propostas recusadas, análise de risco de futuras propostas de crédito);

-São colhidos os seguintes dados:

.dados de identificação – nome, morada, número de contacto, número de identificação fiscal, endereço eletrónico, número de BI ou de Passaporte, sua data de emissão e respetiva entidade emissora, autorização de residência para os estrangeiros, data de nascimento, sexo e estado civil;

.dados profissionais – profissão, antiguidade na profissão, situação profissional, antiguidade, tipo de contrato de trabalho, tipo de salário, rendimento mensal líquido, rendimento variável, entidade patronal, telefone;

.dados bancários – banco, agência bancária e NIB, informação sobre o estado de cumprimento dos contratos e forma de cessação do contrato;

.dados económicos/financeiros e outros – tipo de habitação, encargos com a habitação, regime de bens para os casados, número de dependentes, habilitações literárias, encargos com viatura, outros encargos, património em euros, cartões de crédito utilizados, informação sobre cheques sem provisão e relativa à inibição de uso de cheques;

-Afirma-se que é obtido o consentimento dos titulares dos dados cuja fórmula consta da minuta de contrato a assinar pelo cliente;

-Como medidas de segurança são implementadas cópias de backup, password de acesso às informações, acesso restrito de pessoas, sistemas de processamento de backup e sistemas de alarme e resposta;

-Há comunicação de dados para Banco de Portugal (informações de risco de crédito), Instituições de crédito (transmissão de dados com base no artº 83º do DL 298/92 de

31 de Dezembro), Credinformações, SCCI – Serviços de Controlo de Crédito (informação sobre cheques devolvidos e centralização do risco de crédito), Alico AIG e AIG Europe (elementos necessários à gestão de seguros de crédito existentes), Ge - Financial Insurance Portugal (elementos necessários à gestão de seguros de crédito existentes), Axa Seguros Portugal (informação relativa aos contratos de seguro terminados para efeito de cancelamento do seguro automóvel), Cardif Assurance Risque Divers e Cardif Assurance Vie (elementos necessários à gestão de seguros de crédito), Seguro Directo Gere (informação relativa aos contratos terminados para efeito de cancelamento do seguro automóvel), Entidades Externas de Recuperação de Créditos e Advogados (elementos necessários à cobrança em caso de incumprimento) e Bancos (dados necessários ao processamento do pagamento de prestações);

-Há interconexão de dados com o Banco de Portugal, Credinformações, SCCI Serviços de Controlo de Crédito, Outras Instituições de Crédito e Outras bases da Requerente, com vista à análise de crédito e gestão da relação contratual;

-Há comunicação de dados para França e Inglaterra;

-O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, mediante pedido a efetuar junto da Requerente;

-Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo de 10 anos, sendo em relação à informação sobre inibição do uso de cheques a mesma será eliminada logo que cesse o período de rescisão da convenção e/ou logo que haja remoção da listagem.

III. APRECIACÃO JURÍDICA DO TRATAMENTO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:..respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);.estar em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);.o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas "condições de legitimidade" (artºs 6º e 7º).

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efetivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vetores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

No caso em apreço surge patente a existência de finalidade específica e clara.

Em presença de tal fim, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos.

Por outro lado, além de se recolherem meros dados identificativos, são colhidos outros relativos aos rendimentos, agregado familiar do cliente, relações bancárias do cliente – dados que se podem qualificar de sensíveis - o que parece necessário para a finalidade em presença face ao tipo de "produtos/serviços" que a Requerente proporciona – venda e aluguer de veículos, onde se retira que com recurso ao crédito.

Surge claro que a requerente aponta como fundamento de legitimidade do tratamento em presença o consentimento do titular dos dados o que no caso vertente é o único possível, juntando uma fórmula que se crê estar conforme às exigências do artº3º al. h) da Lei 67/98 de 26 Outubro.

Anote-se ainda que no dito texto se consagra de forma clara a possibilidade de o titular não consentir no uso dos seus dados para efeitos de marketing e promoção de produtos.

Importa ainda analisar a questão da comunicação de dados.

A Requerente indica as entidades envolvidas e em que condições tal operará, sendo no entanto de consignar que as entidades visadas necessitam ter o tratamento notificado nesta CNPD, mormente para a finalidade aqui delineada.

Outro aspeto a analisar prende-se com a interconexão pretendida.

Quanto ao pedido de interconexão de dados pessoais, este está sujeito a controlo prévio da CNPD, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei 67/98.

Desde logo, verifica-se, pela análise do pedido que a interconexão de dados que a requerente se propõe efetuar está legitimada pelo consentimento do cliente, titular dos dados, que autoriza, de forma inequívoca, a transmissão dos seus dados pessoais, garantindo o respeito pelo princípio da autodeterminação informacional.

De todo o modo, a interconexão de dados deve ainda respeitar os seguintes requisitos, constantes do n.º 2 do artigo 9.º:

- Ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos;
- Não implicar discriminação ou diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados;
- Ser rodeada de adequadas medidas de segurança e ter em conta o tipo de dados objecto de interconexão.

Tendo em consideração as finalidades alegadas pela requerente, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada à prossecução dessas mesmas finalidades, pois não implica diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

No entanto, alerta-se para que a interconexão de informação só é autorizada em relação às empresas que possuem os seus tratamentos notificados à CNPD.

Quanto à conservação dos dados entende-se que o tempo de duração da relação contratual é razoável e equilibrado.

IV.DECISÃO

Nestes termos, pelo exposto e de harmonia com o plasmado nos artsº 7º/nº2, 9º, 27º/nº1, 28º/nº1 als.a), b) e c) e 30º da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro **AUTORIZA-SE** o tratamento pretendido, com as limitações referidas consignando-se:

1.Responsável: BANCO CETELEM S.A.;

2.Categoria de dados pessoais tratados:

.dados de identificação – nome, morada, número de contacto, número de identificação fiscal, endereço eletrónico, número de BI ou de Passaporte, sua data de emissão e respectiva entidade emissora, autorização de residência para os estrangeiros, data de nascimento, sexo e estado civil;

.dados profissionais – profissão, antiguidade na profissão, situação profissional, antiguidade, tipo de contrato de trabalho, tipo de salário, rendimento mensal líquido, rendimento variável, entidade patronal, telefone;

.dados bancários – banco, agência bancária e NIB, informação sobre o estado de cumprimento dos contratos e forma de cessação do contrato;

.dados económicos/financeiros e outros – tipo de habitação, encargos com a habitação, regime de bens para os casados, número de dependentes, habilitações literárias, encargos com viatura, outros encargos, património em euros, cartões de crédito utilizados, informação sobre cheques sem provisão e relativa à inibição de uso de cheques;

Para eventual finalidade Marketing, apenas se podem colher os dados de identificação;

3.Finalidade: Gestão de clientes (englobando análise de risco de crédito, gestão da relação contratual de financiamento, análise e tratamento de informação sobre o estado de cumprimento do contrato, análise e tratamento de propostas recusadas, análise de risco de futuras propostas de crédito);

4.Entidades a quem podem ser transmitidos:

.Banco de Portugal (informações de risco de crédito)

.Instituições de crédito(transmissão de dados com base no artº 83º do DL 298/92 de 31 de Dezembro), Credinformações, SCCI – Serviços de Controlo de Crédito (informação sobre cheques devolvidos e centralização do risco de crédito)

.Alico AIG e AIG Europe (elementos necessários à gestão de seguros de crédito existentes)

.Ge - Finantial Insurance Portugal (elementos necessários à gestão de seguros de crédito existentes)

.Axa Seguros Portugal (informação relativa aos contratos de seguro terminados para efeito de cancelamento do seguro automóvel)

.Cardif Assurance Risque Divers e Cardif Assurance Vie (elementos necessários à gestão de seguros de crédito)

.Seguro Directo Gere (informação relativa aos contratos terminados para efeito de cancelamento do seguro automóvel)

.Entidades Externas de Recuperação de Créditos e Advogados (elementos necessários à cobrança em caso de incumprimento)

.Bancos (dados necessários ao processamento do pagamento de prestações);

Há comunicação de dados para França e Inglaterra;

5. Fluxos transfronteiriços: Não há;

6. Interconexão de Dados: Banco de Portugal, Credinformações, SCCI Serviços de Controlo de Crédito, Outras Instituições de Crédito e Outras bases da Requerente, com vista à análise de crédito e gestão da relação contratual;

7. Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correcção: Mediante pedido junto da Requerente;

8. Prazo de Conservação dos Dados: 10 anos e em relação à informação sobre inibição do uso de cheques, a mesma será eliminada logo que cesse o período de rescisão da convenção e/ou logo que haja remoção da listagem.

Lisboa, 11 de março 2014



Carlos Campos Lobo (relator), Luís Barroso, Ana Roque,
Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)